



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2020

Estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cubatão, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Cubatão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando, o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações,

Considerando, a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979/2020.

Considerando, a Resolução nº 003/2020 – SEDUC, que dispõe sobre a operacionalização das aulas remotas na rede municipal de Cubatão durante o período de quarentena provocada pela COVID-19.

Considerando, os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Considerando, que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

Considerando, a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas que oferecem Educação de Jovens e adultos a operacionalização do encerramento do primeiro semestre de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer orientações para realização das ati-

vidades pedagógicas para modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) das unidades educacionais da Rede Municipal de Cubatão, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

§ 1º As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo serão automaticamente finalizadas por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública.

§2ºO calendário escolar da educação de jovens e adultos na rede municipal de Cubatão para o primeiro semestre de 2020 compreenderá o encerramento em 31 de julho, exceto o primeiro termo.

Art.2º. Fica sob a responsabilidade de cada unidade de ensino a oferta das atividades pedagógicas, em conformidade com seu Plano de Gestão Emergencial, e de acordo com a forma de análise das dificuldades e êxito das ações pedagógicas ali previstas.

Art. 3º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar suas ações pedagógicas conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as adequações necessárias do calendário escolar.

Art.4º São atividades pedagógicas a serem consideradas:

I – as ofertadas, de maneira remota e sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de canal aberto de televisão, e utilizadas por professores e alunos;

III – as atividades realizadas como instrumentos parciais de avaliação, em conformidade com o § 1º do artigo 12 da Resolução nº 03/20;

IV – as atividades impressas oferecidas, quinzenalmente, àqueles alunos que não dispõem de recursos tecnológicos de comunicação ou não apresentaram interação;

V- outras incluídas nos planos de ensino dos professores e semanalmente registradas, integrando o processo de avaliação e sendo consideradas para fins de frequência por participação.

Art.5º- As atividades pedagógicas realizadas no período remoto são consideradas para fins de avaliação da aprendizagem.

§1º- O aluno avaliado positivamente no período remoto será classificado no termo seguinte;

§2º- O aluno que não interagiu durante o processo de aulas remotas (síncronas ou assíncronas), seja on-line ou por atividades impressas, será classificado no mesmo termo.

§3º- Todos os alunos terão direito a atividades de recuperação quando do retorno às aulas presenciais.

§4º- A reclassificação para o termo seguinte poderá ser requerida pelo aluno ou responsável, durante o primeiro bime-

stre do semestre subsequente, conforme legislação vigente.

Art. 6º A frequência dos alunos deverá ser entendida como a participação em atividades remotas e será obtida pelos meios digitais e/ou atividades impressas realizadas, sendo registradas no Diário de Classe.

§ 1º O professor deverá utilizar o campo de observação para justificar as ausências apontadas dos alunos, semanalmente, que não participaram do ensino remoto.

§ 2º Assim que localizado, através da Busca Ativa, o aluno terá a oportunidade de realizar as tarefas, sendo estas registradas conforme o período a que se referem.

§ 3º A frequência levará em conta a realização semanal das atividades pedagógicas.

§ 4º É de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar estabelecer a verificação do cumprimento dos registros no Diário de Classe pelos professores e a Busca Ativa de alunos não participativos.

§ 5º O registro da frequência e o das atividades realizadas no período relativo à 14/05/2020 a 31/07/2020 deverão ser anexados ao diário para fins de validação.

§ 6º O docente poderá optar por registrar no diário de classe o período citado no parágrafo anterior, ficando assim, dispensada a anexação.

Art. 7º No período remoto, para fins de avaliação do processo de ensino aprendizagem, diagnóstica, contínua, cumulativa e sistemática, o professor realizará:

I – o relatório reflexivo, definido no art. 13, da Resolução 03/2020, durante o período de validade do Plano Emergencial e de suas prorrogações, em Conselho de termo, com arquivamento na unidade de ensino;

II - o registro da participação nas atividades propostas, para fins de Busca Ativa de alunos não participativos;

III – a manifestação da capacidade de interação pelos meios propostos pela unidade, para reflexão sobre a forma de organizar futuras atividades;

IV – a manifestação de considerações positivas e/ou negativas sobre a atual condição de trabalho remoto e aponta-

mentos referentes à possibilidade de melhorias.

Art. 8º A atribuição de notas/conceito síntese, conforme disposto no parágrafo único, do art. 102 do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Cubatão e sua alteração, ocorrerá por ocasião do encerramento do semestre, definido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: O professor deverá atribuir, somente, conceito síntese/nota, como forma de encerramento do semestre.

Art. 9º O registro de frequência e o das atividades pedagógicas referentes ao primeiro termo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do segmento I, terão encerramento anual e seguirão orientações a serem definidas pela Secretaria de Educação.

Art. 10 A unidade de ensino deverá zelar pela continuidade dos registros escolares e administrativos para fins de validação dos atos.

Art. 11 A matrícula para o segundo semestre seguirá as orientações conjuntas entre SEDUC e Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação orientará, por meio de memorando, a abertura de classes e efetivação de matrículas nessa modalidade.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de realização e de validação das atividades pedagógicas.

Art. 13 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º deste documento.

MÁRCIA REGINA TERRAS GERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa Nº 02, DE 27 DE JULHO DE 2020

Estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cubatão, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Cubatão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando, o Decreto Municipal nº 11.190, de 16

de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações,

Considerando, a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979/2020.

Considerando, a Resolução nº 003/2020 – SEDUC, que dispõe sobre a operacionalização das aulas remotas na rede municipal de Cubatão durante o período de quarentena provocada pela COVID-19.

RESOLVE:

Art.1ºEstabelecer orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Cubatão, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo serão automaticamente finalizadas por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública.

Art.2º. Fica sob a responsabilidade de cada unidade de ensino a oferta das atividades pedagógicas, em conformidade com seu Plano de Gestão Emergencial, e de acordo com a forma de análise das dificuldades e êxito das ações pedagógicas ali previstas.

Art. 3º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar suas ações pedagógicas conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as adequações necessárias do calendário escolar.

Art.4º São atividades pedagógicas a serem consideradas:

I – as ofertadas, de maneira remota com ou sem a presença de professor e aluno no mesmo espaço físico/virtual (síncronas/assíncronas);

II – as metodologias desenvolvidas por meio de canal aberto de televisão, e utilizadas por professores e alunos;

III – as atividades realizadas como instrumentos parciais de avaliação, em conformidade com o § 1º do artigo 12 da Resolução nº 03/20;

IV – as atividades impressas oferecidas, periodicamente, não excedendo quinze dias, àqueles alunos que não dispõem de recursos tecnológicos de comunicação ou não apresentaram interação;

V - outras incluídas nos planos de ensino dos professores e semanalmente registradas, integrando o processo de avaliação e sendo consideradas para fins de frequência por participação.

Art. 5º A frequência dos alunos, deverá ser entendida como a participação em atividades remotas e será obtida pelos meios digitais e/ou atividades impressas realizadas, sendo registrada no Diário de Classe Digital ou Impresso utilizado no início do ano letivo.

§ 1º O professor deverá apontar semanalmente a frequência dos alunos, deixando em branco as ausências e utilizar o campo de observação para justificá-las.

§ 2º Assim que localizado, por meio de Busca Ativa, o aluno terá a oportunidade de realização das tarefas, sendo estas registradas conforme o período a que se referem.

§ 3º Em caso de transferência, o professor deverá apresentar a frequência e os conceitos sínteses obtidos pelo aluno até o momento da solicitação.

§ 4º O registro da frequência e das atividades realizadas no período relativo a 14/05/2020 a 31/07/2020 deverão ser anexados ao diário para fins de validação.

§ 5º O docente poderá optar por registrar no Diário Digital ou Impresso o período citado no parágrafo anterior, ficando assim, dispensada a anexação.

Art.6ºNo período remoto, para fins de avaliação diagnóstica do processo de ensino aprendizagem, o professor realizará:

I – orelatório reflexivo,definido no art. 13, da Resolução 03/2020,durante o período de validade do Plano Emergencial e de suas prorrogações, em Conselho de Classe com arquivamento na unidade de ensino;

II -o registro da participação nas atividades propostas, para fins de Busca Ativa de alunos não participativos;

III – a manifestação da capacidade de interação pelos meios propostos pela unidade, para reflexão sobre a forma de organizar futuras atividades;

IV – a manifestação de considerações positivas e/ou negativas sobre a atual condição de trabalho remoto e apontamentos referentes à possibilidade de melhorias.

V – acompanhamento periódico de atividades impressas a alunos que não interagiram por falta de recursos tecnológicos.

Parágrafo Único - A garantia de atribuição de conceitos positivos para alunos participativos, levando em conta o Art. 103 do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Cubatão, para organização de documentos referentes à vida escolar de cada aluno e com possibilidade de conclusão de etapas e prosseguimento de seus estudos, inclusive em outras redes de ensino.

Art. 7ºNo período de situação de emergência são atribuições da Secretaria Municipal de Educação, além das previstas em documentos normativos próprios:

I – elaborar documentos normativos referentes aos procedimentos administrativos e às atividades pedagógicas;

II – publicizar as normativas;

III – organizar forma remota de reunião com os membros das equipes de gestão escolar;

IV – dar suporte técnico aos membros das equipes de gestão escolar, referente às possíveis alterações de procedimentos administrativos e pedagógicos capazes de atingir os fins da educação no município de Cubatão;

V – definir critérios para o cumprimento do trabalho remoto e registrar presenças e ausências de servidores, apontadas pela direção da unidade escolar.

Art. 8ºNo período de situação de emergência são atribuições das equipes de gestão escolar, além das previstas em documentos normativos próprios de cada cargo:

I – dar publicidade aos documentos normativos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar a efetiva participação dos professores no processo de atividades remotas;

IV –organizar de forma remota reunião com seus professores, para orientação do processo de trabalho remoto;

V –organizar a estrutura do trabalho remoto em sua unidade de ensino, preocupando-se com a participação dos alunos e dos demais funcionários nesse processo e, relatar a falta de participação em documento próprio;

VI – emitir relatório, caso solicitado pela Secretaria de Educação;

VII – solicitar à Secretaria de Educação as convocações de funcionários para o trabalho presencial;

VIII – comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de COVID-19, além de

outras comunicações definidas em legislação e protocolos;

IX – validar os documentos e relatórios reflexivos, conforme o Inciso I, do Artigo 6º, desta Instrução Normativa;

X – divulgar, orientar e esclarecer dúvidas da comunidade escolar;

XI– organizar a matrícula e a criação de classes na Secretaria Escolar Digital – SED, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cubatão, bem como manter atualizada a Lista Piloto.

XII – fornecer informações via memorandos e/ou formulários eletrônicos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os prazos de entrega.

XIII – anexar ao Quadro Situacional mensal a relação dos nome dos alunos que não tiveram nenhuma participação, e que já foram objeto da Busca Ativa por meio da ficha – FICAI, para serem encaminhadas aos órgãos responsáveis,

Parágrafo Único - É de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar estabelecer a verificação do cumprimento dos registros no Diário de Classe Digital ou Impresso, pelos professores e a Busca Ativa de alunos não participativos.

Art. 9ºA atribuição de nota/conceito síntese, conforme disposto no parágrafo único, do art. 102 do Regimento Esco-

lar do Sistema Municipal de Cubatão e sua alteração, ocorrerá no momento em que houver a definição dos períodos letivos pela Secretaria Municipal de Educação ou no retorno das atividades presenciais.

Art.10 Esta Instrução Normativa entende como equipe de gestão escolar os servidores que atuam na direção e assistência à direção da escola, coordenação pedagógica e orientação educacional, ainda que em substituição.

Art.11 A unidade de ensino deverá zelar pela continuidade dos registros escolares e administrativos para fins de validação dos atos.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades pedagógicas.

Art. 13 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º deste documento.

MÁRCIA REGINA TERRAS GERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA N.º 0507 DE 23 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e consoante o disposto nos artigos 3º e 17º da Lei Municipal nº 1.890, de 06 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre os procedimentos disciplinares no âmbito do serviço público municipal de Cubatão, determina à Comissão Processante Permanente – CPP-4, presidida pela procuradora Regianne da Silva Machi, matrícula 22.134/0, que instaure Inquérito Administrativo em face da servidora **MARIA LUCIANA BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 23.386/9, ocupante do cargo/função Aux I - Pajem, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo, por ter incorrido, em tese, em conduta inapropriada, consistente na suposta conduta de preenchimento de informações falsas em documento público (atestado médico), infringindo o artigo 239, inciso II, da Lei Municipal nº 325 de 25 de março de 1.959 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cubatão), cuja pena prevista é a demissão a bem do serviço público, conforme os fatos e documentos constantes no processo administrativo nº 14,169/2.008.

Registre-se e cumpra-se.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º 14,169/2.008
GP



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.275 DE 27 DE JULHO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **LUCINEIDE CAJÉ DOS SANTOS FREITAS** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12580/2019

SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.275, de 27 de julho de 2020, permite a **LUCINEIDE CAJÉ DOS SANTOS FREITAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.238.294 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 070.120.428-18, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Belarmino Amaral, 634, no Bairro Jardim São Francisco, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CAMA CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 202.049**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por ela.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

LUCINEIDE CAJÉ DOS SANTOS FREITAS
Permissionária

Processo nº 12580/2019
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.276 DE 29 DE JULHO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **SELMA DOS SANTOS**

o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 6249/2019
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.276, de 29 de julho de 2020, permite a **SELMA DOS SANTOS**, brasileira, portadora

da Cédula de Identidade RG nº 16.252.442-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 080.533.438-64, com endereço em Cubatão-SP, Rua Marina Lourenço de Oliveira, nº 120 BL C AP 14, Bairro Jardim Nova República, CEP: 11534-530, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 202.053**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu filho, Wanderley dos Santos Cruz.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

SELMA DOS SANTOS
Permissionária

Processo nº 6249/2019
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.277 DE 29 DE JULHO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a LUCINEIDE PEREIRA SILVA DA OLIVEIRA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12371/2018
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.277, de 29 de julho de 2020, permite a **LUCINEIDE PEREIRA SILVA DA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade

dade RG nº 20.058.337-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 083.469.228/76, com endereço em Cubatão-SP, Rua Francisco Cunha, nº 258, Bairro Jardim Trinta e um de Março, CEP: 11515-120, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 202.052**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu filho, Fernando Vinícius da Silva.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

LUCINEIDE PEREIRA SILVA DA OLIVEIRA
Permissionária

Processo nº 12371/2018
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.278 DE 29 DE JULHO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a DAIANA VIEIRA DOS SANTOS o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 4726/2020
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.278, de 29 de julho de 2020, permite a **DAIANA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 058.140.742-01 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 395.526.778-40 com endereço em Cubatão-SP, na Rua Acaia dos Stos Pereira, nº 570 BL H3 CJ IMIGRANTES I E II, bairro, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 201.724, 01 (uma) CADEIRA DE BANHO, patrimônio sob nº 201.419, e 01 (uma) CAMA FAWLER, patrimônio nº 182.712**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe Gislene Vieira dos Santos.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

DAIANA VIEIRA DOS SANTOS
Permissionária

Processo nº 4726/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.279 DE 29 DE JULHO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a ANA CRISTINA CARVALHO o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3456/2019

SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.279, de 29 de julho de 2020, permite a **ANA CRISTINA CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.648.738-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 229368628/09 com endereço em Cubatão-SP, na Rua dos Cravos, nº 411, bairro Vila Natal, CEP: 11538-040, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE BANHO ADAPTADA, patrimônio sob nº 202.054**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu filho Wesley Richard Carvalho França.

A PERMISSÃO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

ANA CRISTINA CARVALHO
Permissionária

Processo nº 3456/2019
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.280 DE 29 DE JULHO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA** a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANIOLA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 13916/2019
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.280, de 29 de julho de 2020, permite **JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 58.236.516-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 730.457.808/49, com endereço em Cubatão/SP, Caminho Principal, n.º 57, bairro: Vila Noel, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo

caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio n.º 202.051**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado pelo seu pai, Wanderley dos Santos Cruz.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANIOLA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
Permissionário

Processo nº 13916/2019
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVITE

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, A SABER: **ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E REPRESENTANTES DO SETOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS**, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO (COMDEMA).

Em face ao que determina o capítulo II, em especial o art. 5º, da Lei Municipal 3.601 DE 10 de setembro de 2013, alterado pela Lei nº 3.838 de 25 de agosto de 2017, a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Cubatão abre **INSCRIÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES CIVIS: “Associações de Bairro e representantes do Setor Comercial ou de Serviços”**, interessadas em compor o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), biênio 2020/2021.

As inscrições serão recebidas na sede da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cubatão, sito à Praça dos Emancipadores, s/nº, 1º andar, Centro – Cubatão/SP, Cep: 11.510-900, no prazo de 31 de julho de 2020 a 7 de agosto de 2020, das 09h às 16h.

As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a.) Requerimento preenchido (disponível na Secretaria de Meio Ambiente de Cubatão, endereçado ao Prefeito do Município manifestando a intenção de participação da Entidade no conselho, contendo indicação do Presidente da Entidade para 01 (um) representante legalmente habilitado como titular e 01 (um) como suplente (nome, CPF, n.º de telefone fixo, n.º de telefone celular e email para contato do titular e do suplente).

b.) Cópia do Estatuto Social da Entidade;

c.) Cópia da posse da Diretoria em exercício.

Após este período será dado publicidade no Diário Oficial do Município de Cubatão, no endereço eletrônico: www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial, e fixado no Mural da secretaria de Meio Ambiente de Cubatão, o nome dos interessados em compor o COMDEMA, que preencheram os requisitos necessários constantes do edital, portanto habilitados e dos que não preencheram, portanto inabilitados.

A eleição será pública e democrática, dentre os pares habilitados, e realizar-se-á no dia 13 de agosto de 2020, às 10hs, através de plataforma digital com link a ser enviado por e-mail e/ou aplicativo aos interessados.

Benaldo Melo de Souza
Presidente do COMDEMA



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 502

Cubatão, quinta-feira, 30 de julho de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº. 102 de 29 de Julho de 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à autorização da Mesa da Câmara, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de renovar as Comissões de Deliberação Permanente;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do bom andamento dos trabalhos da Comissão, mantendo pessoal técnico capacitado, aproveitando as formações dos servidores em funções condizentes com suas formações e capacidades.

RESOLVE, baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitações criada pela Ato da Mesa nº01 de 07 de março de 1977 e posteriores alterações:

I - Como Presidente, o servidor Kleber Alvarenga Campos Almeida, respondendo também pela Função de Pregoeiro na forma do Ato da Mesa nº08 de 25 de setembro de 2017;

II - Como Membro e Secretário, respectivamente, os servidores Aurélio Schonn Vilas Boas, e, Vagner Gil Fernandes, respondendo também pela Função de Equipe de Apoio na forma do Ato da Mesa nº08 de 25 de setembro de 2017;

III - Como suplentes, os servidores Carlos Adriano Rocha, e, Cláudia Aparecida Gonçalves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.73 de 13 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2020.

487. da Fundação do Povoado
71º. da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 103/20 DE 30 DE JULHO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, **RESOLVE**:

EXONERAR, A PEDIDO, a Sra. **DENISE GONÇALVES DE MELO TAVARES** do cargo comissionado de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, do Quadro do Pessoal Comissionado – QPC da Câmara Municipal de Cubatão, com efeitos a partir do dia **31 de julho de 2020**.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário
